

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENGª D.U. ASJUR/PRES Nº 622/2011.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A FIRMA JM TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº: 112.002.799/2008.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente JUVENAL BATISTA AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Urbanização ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido na QNA 26, Casa 34, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.352/0001-00, e Inscrição Estadual sob o nº 07.327.175/001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da C.I nº 964.844 SSP/DF e do CPF sob nº 385.403.801-10, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista e o Voto datado de 22/12/2011 do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 1.266/1.267 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.980ª sessão, às fls. 1.268, realizada em 22/12/2011, constante do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.799/2008, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a implantação, pela CONTRATADA, de infraestrutura do Parque Burle Marx, no Plano Piloto, em Brasília - RA I - DF, de conformidade com as especificações contidas na Edital de Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 894/895, prorrogada pelo documento de fls. 1.258, constantes do processo nº 112.002.799/2008, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

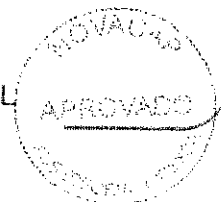
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal - Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEN 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é R\$ 32.824.914,55 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC - Índice Nacional de Construção Civil da FGV - ICC - Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Concorrência nº 041/2008-ASCAL/PRES e seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 041/2008-ASCAL/PRES e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;

II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após atesto da fiscalização da NOVACAP, da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE 1 CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e de conclusão das obras será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Urbanização.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

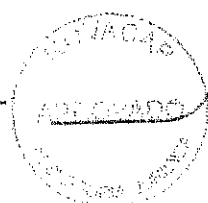
O prazo para início das obras é de até **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa, referida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

As obras serão recebidas, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO

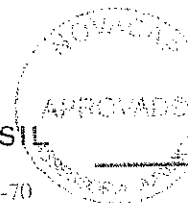
No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas das obras objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genérico.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As obras de que trata este contrato será executada com recursos procedentes do Convênio NUTRA/PROJU nº 132/2011 - TERRACAP/NOVACAP/SO, publicado no DODF nº 240, página 96, de 16/12/2011, Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.9688, Natureza de Despesa 44.90.51, no valor de **R\$ 32.824.914,55 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 1.641.245,72 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado das obras objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA autoriza, desde já, a NOVACAP glósar das faturas ainda não pagas quaisquer valores oriundos de eventuais sanções administrativas aplicadas em decorrência do não cumprimento, parcial ou integral, do contrato, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria de Urbanização, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das obras, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes a Secretaria de Estado de Obras, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle dos atos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

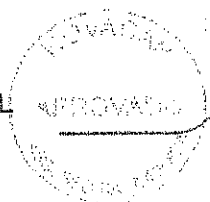
O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES e seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

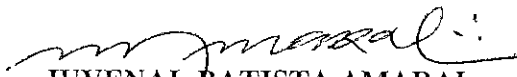
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

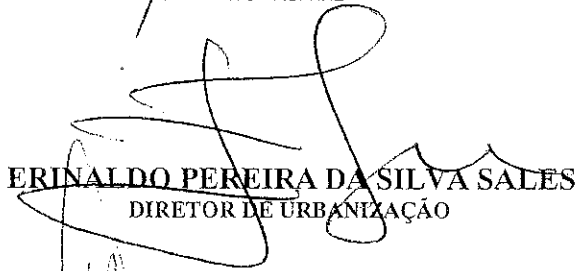
Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2011.

PELA NOVACAP:


JUVENAL BATISTA AMARAL
DIRETOR-PRESIDENTE


ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELO CONTRATADO:


JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:


FABIANA NEVES GARICA


RODRIGO FIGUEIREDO DE MACEDO



